

OFÍCIO CIRCULAR N.º 112613/24-S

Publicação do Regulamento de Execução (UE) 2024/2186 da Comissão de 3 de setembro de 2024 relativo à renovação da aprovação da substância ativa captana

A DGAV informa que foi publicado o Regulamento (UE) 2024/2186 da Comissão de 3 de setembro de 2024 relativo à renovação da aprovação da substância ativa captana.

Pese embora tenha sido decidida favoravelmente a renovação da aprovação da substância ativa captana, por um período adicional de 15 anos, a decisão comunitária incluiu certas condições e restrições de utilização de produtos contendo a substância ativa, designadamente, foi entendido que é adequado que a **utilização destes produtos esteja limitada a utilizações fora da época de floração das culturas e quando não estiverem presentes plantas infestantes em floração nas linhas das culturas tratadas.**

Além disso, para aplicações ao ar livre em pomares de fruteiras a fim de assegurar a proteção de organismos não visados, em especial mamíferos selvagens, organismos aquáticos e abelhas, **só devem ser autorizadas determinadas utilizações, nomeadamente e apenas, com recurso a equipamentos de aplicação que aumentam a precisão e a exatidão da aplicação** sem prejuízo da dose de aplicação preconizada e que permitam uma redução da exposição do produto fitofarmacêutico aplicado por hectare e uma redução das perdas do produto fitofarmacêutico para o solo, em comparação com as aplicações através de equipamentos e práticas de aplicação convencionais, minimizando assim a deriva do produto para áreas adjacentes.

Alem disso, quando da submissão dos pedidos de revisão das autorizações de venda por força da aplicação do Artigo 43.º do Regulamento (CE) nº 1107/2009, devem os requerentes apresentar informações e dados relativos à exposição ambiental e dos organismos não visados, que demonstrem que os equipamentos de aplicação utilizados em pomares permitem uma redução da exposição efetiva do produto fitofarmacêutico

aplicado por hectare, de acordo com as disposições específicas indicadas no Anexo I ao Regulamento em referência, no que toca à eficiência na redução da exposição.

É igualmente pertinente que o setor agrícola, designadamente da produção de fruteiras observe as condições de aplicação estabelecidas, devendo ser assegurado o acompanhamento e aconselhamento técnico adequado de modo a promover a utilização de equipamentos e dispositivos (p. ex., defletores, pulverizadores com proteções, pulverizadores com coberturas protetoras, pulverizadores em túnel, pulverizadores controlados por sensores) que permitam a redução da exposição ambiental ao produto e que limitem a sua dispersão para áreas adjacentes ou para o solo.

Mais se informa que as condições de utilização mencionadas no presente Ofício Circular são aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2024.

Lisboa, 27 de setembro de 2024
A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo



Paula Cruz Garcia
Subdiretora-Geral